



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2026

*Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e o
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/RS,
para a organização, coordenação e execução da
Rústica de Paverama 2026.*

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. MICHELE CAROLINE DE VARGAS, brasileira, inscrita no CPF nº 013.738.720-20, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/RS**, Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, com sede na Rua Fecomércio, nº 101, Bairro Anchieta, Porto Alegre/RS, CEP 90.200-500, neste ato representado pela Sra. DEISE CAROLINA DA COSTA, inscrita no CPF nº 893.472.500-15, doravante denominado CONTRATADA, ajustam o presente Contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.319/2024, Protocolo nº 2.754/2026, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. Regem o presente Contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, especialmente as do Título III - Dos Contratos Administrativos, que se referem os arts. 89 a 154 ficando as partes contratantes sujeitas ao estrito cumprimento das cláusulas ora avençadas e das normas aqui citadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.2. O processo de Dispensa de Licitação nº 032/2026, e seus anexos, especificações e demais condições e prazos contidos na proposta, passam a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, uma vez que a contratada continuará vinculada ao cumprimento do que apresentou na proposta de preços até o término do prazo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. Constitui objeto do presente contrato **a organização, coordenação e execução da Rústica de Paverama 2026, com data prevista para o dia 13 de dezembro de 2026, com largada às 7h, contemplando corridas nas distâncias de 3 km, 5 km e 10 km e caminhada de 3 km, com participação limitada a 200 pessoas**, conforme condições estabelecidas neste Contrato, no Estudo Técnico Preliminar, na proposta apresentada e nos demais documentos que instruem a contratação.

2.1.1. Os serviços deverão ser executados sob responsabilidade direta da CONTRATADA, não sendo admitida a subcontratação do núcleo principal do objeto. Fica admitida a contratação de terceiros para atividades acessórias ou instrumentais necessárias à execução do evento, especialmente aquelas



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

expressamente previstas na proposta apresentada, sem transferência das responsabilidades contratuais, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante o CONTRATANTE pela execução, qualidade e regularidade dos serviços.

2.2. A Rústica será realizada no Município de Paverama/RS, nos trajetos e locais definidos pela Administração Municipal, observadas as distâncias e condições estabelecidas neste Contrato.

2.2.1. Compete ao CONTRATANTE definir os percursos das provas e caminhada e providenciar o bloqueio das vias públicas necessárias à realização do evento.

2.2.2. Compete ainda ao CONTRATANTE disponibilizar sonorização e locução, responsabilizar-se pela limpeza e segurança do local, fornecer água, frutas e gelo, promover a divulgação do evento e disponibilizar ambulância para atendimento durante sua realização.

2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar plataforma eletrônica para realização e gerenciamento das inscrições, exclusivamente antecipadas, responsabilizando-se pelo adequado controle dos participantes, observadas as categorias estabelecidas no regulamento do evento.

2.4. As inscrições terão o **valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por participante, observado o limite máximo de 200 participantes**, devendo a CONTRATADA manter registros suficientes para demonstração da quantidade de inscrições efetivamente realizadas e dos respectivos valores arrecadados.

2.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica e operacional adequada à execução do evento, responsabilizando-se pela organização, cronometragem, arbitragem, apuração dos resultados, estruturas, materiais, premiações, camisetas e demais obrigações assumidas.

2.6. A CONTRATADA deverá contratar seguro para os participantes, com cobertura compatível com a natureza da atividade esportiva e vigência correspondente à realização do evento.

2.7. A Administração poderá solicitar, mediante justificativa, a substituição de profissional disponibilizado pela CONTRATADA cuja atuação se mostre inadequada à execução dos serviços ou incompatível com as condições estabelecidas neste Contrato.

2.8. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, que poderá verificar o cumprimento das condições estabelecidas, o funcionamento dos sistemas de inscrição e cronometragem, a realização da arbitragem, a cobertura do seguro, a disponibilização das estruturas, materiais, premiações e camisetas e as demais obrigações assumidas.

2.9. A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos e apresentar os registros e informações necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução, bem como adotar as providências determinadas pela Administração para correção de eventuais inconformidades.

2.10. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta apresentada pela CONTRATADA e os demais documentos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação nº 032/2026, aos quais as partes permanecem vinculadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

3.1. O valor máximo do presente Contrato corresponde a **R\$ 21.650,00 (vinte e um mil seiscentos e cinquenta reais)**, no qual estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

integral do objeto, compreendendo custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, materiais, estruturas, serviços acessórios e demais despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

3.1.1. O valor máximo da contratação possui a seguinte composição:

- a) R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais) referentes aos serviços de organização, coordenação e execução técnica da Rústica de Paverama 2026; e
- b) R\$ 6.450,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta reais), correspondentes ao fornecimento de 215 camisetas, ao valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por unidade.

3.2. O valor efetivamente devido pelo CONTRATANTE será apurado após a realização do evento, considerando os recursos provenientes das inscrições e os eventuais patrocínios destinados ao custeio das camisetas, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e boleto bancário e após a regular liquidação da despesa, observado o prazo estabelecido para pagamento até 18 de dezembro de 2026, desde que apresentada tempestivamente toda a documentação necessária.

3.2.1. Para fins de recebimento, liquidação e pagamento deverão ser apresentados, conforme aplicável:

- a) Nota Fiscal/Fatura e respectivo boleto bancário;
- b) comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação, mediante consulta aos sistemas disponíveis ou apresentação das certidões pertinentes;
- c) relatório circunstanciado da execução do evento, contendo as atividades realizadas e os serviços, estruturas e materiais disponibilizados;
- d) relação final dos participantes inscritos e demonstrativo dos valores efetivamente arrecadados com as inscrições;
- e) comprovação da contratação do seguro dos participantes;
- f) resultado oficial das provas e registros pertinentes à cronometragem e arbitragem;
- g) comprovação da disponibilização das premiações, medalhas e das 215 camisetas;
- h) demais documentos necessários à comprovação da regular execução e à liquidação da despesa, quando solicitados pelo fiscal do Contrato.

3.2.2. O valor de R\$ 15.200,00 correspondente aos serviços será custeado prioritariamente pelos recursos provenientes das inscrições. Caberá ao CONTRATANTE pagar exclusivamente a diferença eventualmente necessária entre o valor dos serviços e a arrecadação efetivamente obtida, limitada a complementação municipal a R\$ 15.200,00.

3.2.3. Caso a arrecadação proveniente das inscrições seja igual ou superior a R\$ 15.200,00, não haverá pagamento pelo CONTRATANTE referente à parcela dos serviços de organização e execução do evento. Eventual arrecadação superior a esse montante não gerará acréscimo ao preço contratual nem obrigação financeira adicional ao Município.

3.2.4. Quanto às 215 camisetas, cujo valor total corresponde a R\$ 6.450,00, serão considerados para fins de apuração do pagamento os recursos de patrocínio efetivamente obtidos e destinados ao seu custeio, cabendo ao CONTRATANTE suportar somente o saldo eventualmente remanescente, limitado ao referido valor.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3.2.5. Em qualquer hipótese, a soma dos valores efetivamente pagos pelo CONTRATANTE não poderá ultrapassar R\$ 21.650,00, correspondente ao valor máximo deste Contrato.

3.2.6. A Nota Fiscal deverá ser atestada pelo servidor competente após a verificação da regular execução do objeto. Quando não for possível realizar o ateste no próprio documento fiscal, este será formalizado em documento específico.

3.3. Compete à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, com o auxílio do gestor e dos fiscais designados, acompanhar a execução e encaminhar ao Setor de Contabilidade a documentação necessária à liquidação e ao pagamento.

3.4. A quitação dos valores pagos não implicará reconhecimento de cumprimento de obrigações que venham posteriormente a ser identificadas como pendentes, nem afastará as responsabilidades da CONTRATADA decorrentes da execução do objeto.

3.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste Contrato, nem implicará aceitação de serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas, permanecendo asseguradas à Administração as providências cabíveis para correção de eventuais irregularidades.

3.6. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, inclusive quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e ao Imposto de Renda – IR, quando incidentes, observada a legislação federal e municipal aplicável.

3.6.1. A CONTRATADA deverá consignar na Nota Fiscal as informações tributárias necessárias à correta realização das retenções, inclusive alíquotas, hipóteses de isenção, imunidade ou não incidência, quando aplicáveis, acompanhadas da respectiva fundamentação quando exigida.

3.7. Não será considerado atraso de pagamento imputável ao CONTRATANTE o período necessário à regularização de documentação incompleta ou irregular de responsabilidade da CONTRATADA que impeça o recebimento ou a liquidação da despesa.

3.8. Não será efetuado o pagamento enquanto estiver pendente documentação indispensável à liquidação da respectiva despesa ou enquanto não forem sanadas irregularidades que impeçam o recebimento dos serviços, sem prejuízo do pagamento de eventual parcela incontroversa regularmente executada e liquidada, quando cabível.

3.9. O pagamento será realizado mediante boleto bancário emitido pela CONTRATADA ou por outra forma previamente ajustada entre as partes, observados os procedimentos administrativos e financeiros do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, AJUSTES E DA GARANTIA:

4.1. A CONTRATADA iniciará os serviços a partir da assinatura do presente Contrato, que servirá também como ordem de início, devendo realizar todas as atividades preparatórias necessárias à Rústica de Paverama 2026, cuja realização ocorrerá em 13 de dezembro de 2026, com largada prevista para às 7h. **A vigência contratual estender-se-á até 30 de abril de 2027, período suficiente para conclusão das obrigações posteriores ao evento.**



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- 4.2.** Poderá haver prorrogação do prazo contratual quando necessária e devidamente justificada, de acordo com o interesse público e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
- 4.3.** A CONTRATADA deverá realizar os serviços conforme estabelecido neste Contrato, no ETP, na proposta apresentada e nas orientações da fiscalização municipal.
- 4.4.** O planejamento operacional, os percursos, categorias, procedimentos de inscrição, montagem das estruturas e demais atividades preparatórias serão ajustados entre CONTRATANTE e CONTRATADA, preservada a data de realização do evento e as especificações essenciais contratadas.
- 4.5.** O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento.
- 4.6.** A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se a cumprir os prazos definidos pela Administração Municipal para o adequado cumprimento do objeto deste Contrato, desde que compatíveis com as condições contratadas.
- 4.7.** A CONTRATADA terá total responsabilidade sobre os serviços executados, respondendo por sua regularidade e qualidade durante toda a execução.
- 4.8.** Os preços permanecerão fixos e irredutíveis pelo período inferior a 12 (doze) meses contado da data-base definida no processo de contratação. Caso, excepcionalmente, a vigência ultrapasse o período de 12 (doze) meses, eventual reajuste observará o índice IPCA e a data-base definidos no procedimento administrativo.
- 4.8.1.** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

- 5.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 5.3.** A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 5.4.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos referidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a execução dos serviços.
- 5.5.** A fiscalização terá direito de solicitar, mediante justificativa, a substituição de profissional da CONTRATADA cuja conduta ou atuação seja considerada prejudicial à adequada execução dos serviços, devendo a solicitação ser atendida em prazo compatível com as necessidades do evento.
- 5.6.** A fiscalização exercerá controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a adoção das medidas e aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições contratuais.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.7. A CONTRATADA se obriga a corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços, estruturas ou materiais executados ou disponibilizados em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

5.8. A CONTRATADA assume o compromisso de cumprir e fazer cumprir todas as normas aplicáveis à saúde e segurança do trabalho, bem como as disposições pertinentes à preservação do meio ambiente.

5.9. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores:

a) Gestor: DAVID LUCIANO ROSA DE MOURA, responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

b) Fiscais: UÉSLEI JOSÉ GARCIA, Chefe do Setor de Compras – Setorial; e - ROCHELI SCHUSTER, Diretor do Departamento do Desporto e Lazer.

5.10. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais empregados.

5.11. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV):

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos na proposta, no ETP e neste Contrato;

c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que sejam corrigidos, reparados ou substituídos, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

e) Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme a Lei nº 14.133/2021;

f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor efetivamente devido pela execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

g) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

h) Cientificar o órgão de representação judicial ou o Ministério Público para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA, quando aplicável;

i) Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a adequada execução;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- j) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- k) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando houver garantia constituída; e
- m) Comunicar à CONTRATADA eventual alteração promovida pelo CONTRATANTE que repercute na execução do objeto.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII):

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir:

- a) Manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução do Contrato;
- b) A indicação ou manutenção do preposto poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou autoridade superior;
- d) Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade e qualidade deverão atender às condições contratadas e à legislação aplicável;
- e) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços ou materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE;
- g) Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos da legislação aplicável;
- h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização, quando solicitados, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- 3) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, quando aplicável; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- j) Comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente relevante relacionado à execução;
- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso aos locais e documentos relacionados à execução;
- l) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as condições pactuadas ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens;
- m) Promover a guarda e conservação dos materiais, equipamentos e demais bens sob sua responsabilidade durante a execução;
- n) Conduzir os trabalhos com estrita observância à legislação pertinente, às determinações dos Poderes Públicos e às condições de segurança, higiene e organização aplicáveis ao evento;
- o) Submeter previamente ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer alterações relevantes nos métodos de execução que se afastem das especificações estabelecidas no ETP, na proposta ou neste Contrato;
- p) Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir trabalho de menor de dezoito anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre;
- q) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação;
- r) Cumprir, durante o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicável;
- s) Comprovar o cumprimento da obrigação prevista na alínea anterior quando solicitado pela fiscalização;
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e custos de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- w) Prestar os serviços de acordo com o pactuado, nos locais indicados pela Administração, desempenhando suas atribuições com zelo, presteza, eficiência e probidade;
- x) Assegurar, ao término da execução, a entrega ao CONTRATANTE dos relatórios, resultados e demais registros necessários à comprovação da execução do objeto;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- y) Entregar ao CONTRATANTE os documentos e elementos de informação produzidos especificamente para a execução do evento, observadas as limitações decorrentes da legislação de proteção de dados pessoais; e
- z) A obrigação prevista na alínea anterior não implicará cessão de marcas, sistemas, plataformas, softwares, metodologias, know-how ou outros ativos preexistentes de titularidade da CONTRATADA, salvo ajuste expresso em sentido diverso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 8.1.** As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 8.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 8.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 8.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 8.6.** É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 8.7.** A CONTRATADA deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 8.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 8.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 8.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 8.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:

10.1. Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato e/ou incorrendo a CONTRATADA nas disposições do art. 155, I a XII da Lei nº 14.133/2021, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A aplicação das penalidades observará as disposições do artigo 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual, conforme disciplinado pelo artigo 120, do Decreto Municipal nº 1.319/2024, terão as seguintes sanções:

I - recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório, se for o caso:

- a) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 (trinta e seis) meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

- a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou
- c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

- a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;

c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

10.4. Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.

10.5. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, de conduta dolosa, que resulte em prejuízo ao erário e/ou a terceiros, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da Administração Pública.

10.5.1. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas aos que lhe derem causa.

10.6. Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente art. 157 e seguintes.

10.7. Realizada a notificação prévia à licitante ou contratada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

10.8. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada ou pelo Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1. Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e/ou

g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3. Para qualquer forma de extinção contratual, o Município Contratante deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Uma vez extinto o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

11.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO:

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Outros Serviços de Terceiros – PJ	Saldo Disponível
- Despesa: 14312/ Projeto: 2020 / Classificação: 3.3.3.90.39.0.0.00.00.00/ Recurso: 1	R\$ 45.693,93

12.2. Constatada a insuficiência do saldo orçamentário atualmente disponível para a execução do presente contrato, as Partes acordam que a Administração Pública promoverá as medidas necessárias para a devida adequação orçamentária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a fim de garantir a regularidade da execução contratual.

12.2.1. A ausência da adequação orçamentária no prazo estabelecido não implicará na rescisão do contrato, mas suspenderá a sua execução até que a mesma seja realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não será admitida a subcontratação do núcleo principal do objeto contratual. Será permitida a contratação de terceiros para atividades acessórias ou instrumentais necessárias à realização do evento, inclusive aquelas expressamente previstas na proposta da CONTRATADA, permanecendo esta integralmente responsável pela execução, coordenação, qualidade, encargos e cumprimento das obrigações assumidas perante o CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

17.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante através do endereço e-mail: administracao@paverama.rs.gov.br.

17.3. Onde este Contrato for omissos, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reservando-se ainda ao Município de Paverama, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte da Contratada.

17.4. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato e assinam eletronicamente para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 17 de setembro de 2026.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAVERAMA
MICHELE CAROLINE DE VARGAS
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/RS
DEISE CAROLINA DA COSTA
RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS:

CPF Nº _____._____._____ - _____

CPF Nº _____._____._____ - _____